

Termo de Referência 47/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2024	160488-COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR	DRIELE CRISTINA GONCALVES DA SILVA	30/10/2024 15:48 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64287.016644/2024-19

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Comando da 2ª Região Militar

(Processo Administrativo nº 64287.016644/2024-19)

1.1. Contratação de bens, assinatura da Revista Guia Farmacêutico Brasíndice (24 edições) + Brasíndice Online, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da assinatura da REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE (24 edições) + BRASÍNDICE ONLINE	227052	unidade /assinatura	01	R\$ 1.828,75	R\$ 1.828,75

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (podendo ser renovado) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A entrega do Revista Guia Farmacêutico caracteriza-se como recebimento continuado tendo em vista que sua assinatura e uso ocorre há mais de três anos consecutivos por esta Administração Militar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa com base naquilo que é apresentado no Estudo Técnico Preliminar;

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Trata-se de contratação direta de assinatura de guia farmacêutico, mediante dispensa de licitação, objeto o qual não se aplicam as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: A eventual CONTRATADA é a única empresa que disponibiliza esse produto, a assinatura da REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE permite o acesso a um guia farmacêutico de distribuição quinzenal, como já mencionado.

Da vedação de utilização de marca/produto

4.3. A escolha da CONTRATADA é a mais vantajosa para a administração tendo em vista que é a única no mercado e oferece a assinatura da REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE impressa e permite o acesso a um guia farmacêutico de distribuição quinzenal, sendo utilizado como base nas negociações de contratos com Organizações Cívicas de Saúde.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não se aplica.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia da assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratação da assinatura REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE terá vigência de 01 (um) ano, sendo 24 edições;

5.1.2.2. A REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE deverá ser entregue pelo correio simples em um único endereço do Comando da 2ª Região Militar, Av. Sargento Mério Kozel Filho, 222 – 04005-903, São Paulo – SP;

5.1.2.3. A CONTRATADA se limita a transcrever na íntegra as informações recebidas dos anunciantes (importador, fabricante ou distribuidor) e que não há por parte da CONTRATADA qualquer influência na composição dos preços de medicamentos;

5.1.2.4. As informações contidas na revista referente a medicamentos, tais como: produto, apresentações, registro ANVISA, data de validade, preços mercado e preço máximo ao consumidor (P.M.C.) são conferidos mensalmente com a relação de produtos fornecida pela ANVISA que constitui a informação oficial sobre os preços dos produtos vigentes no mercado;

5.1.2.5. A contratação da assinatura REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE é referente a 01 (um) ano, sendo 24 edições, dentro do preço proposto pela contratada no valor de R\$ 1.828,75;

5.1.2.6. Se a qualidade das revistas não corresponder às especificações exigidas, a CONTRATANTE poderá recusar o seu recebimento, adotando medidas cabíveis;

5.1.2.7. As revistas serão recebidas definitivamente pelo agente designado pela Administração após comprovação da sua compatibilidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação pertinente;

5.1.2.8. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.2.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Comando;

5.1.2.10. É vedada a subcontratação para execução do objeto inclusive a transferência de responsabilidades;

5.1.2.11. Encaminhar Nota Fiscal da assinatura no valor anual, de acordo com a Nota de Empenho;

5.1.2.12. Refazer todo o produto recusado pelo Comando da 2ª Região Militar, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.2.13. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual;

5.1.2.14. Responsabilizar-se por danos causados ao Comando da 2ª Região Militar e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo;

5.1.2.15. Comunicar ao Comando da 2ª Região Militar quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da entrega do produto; e

5.1.2.16. Manter as condições estabelecidas no edital, podendo ser verificado as condições de habilitação, durante a execução e a vigência do contrato, sob pena de multas.

5.1.3. Cronograma de realização da entrega do produto, conforme itens a seguir.

5.1.4. Liberação da plataforma online e envio de um exemplar quinzenal após a assinatura do contrato.

Local e horário da entrega do produto

5.2. Local da entrega

5.2.1. As Revistas impressas serão entregues no Comando da 2ª Região Militar, Av. Sargento Mério Kozel Filho, 222 – 04005-903, São Paulo – SP.

5.3. Forma de entrega

5.3.1 As Revistas impressas serão entregues no seguinte horário: 24 horas, todos os dias da semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE tem publicação quinzenal (eletrônica e impressa) e inclui produtos com preços informados por fabricantes, distribuidores e importadores: nome comercial, princípio ativo, fabricante, atributos (produtos genéricos, restrito hospitalar) e códigos.

5.4.2. Inclui as soluções parenterais registradas com preço fábrica e comunicados pelos laboratórios fabricantes (Comunicado nº10 de 20/10/2010 da CMED);

5.4.3. Inclui os preços dos materiais hospitalares divulgados pelos laboratórios fabricantes.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita entrega da Revista Impressa, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE, inclui os preços dos materiais hospitalares divulgados pelos laboratórios fabricantes com a atualização de valores de mercado.

Especificação da garantia do produto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento da Revista impressa, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Suprimido

7.3. Suprimido.

Do recebimento

7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do produto a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos disponibilizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do produto apresentado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será de execução.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Suprimido

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente caso a atividade seja privativa de profissão regulamentada, em plena validade;

8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para entrega do produto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.44.1.1. Descrição da atividade e/ou produto adquirido;

8.44.1.2. Tempo em que foi realizada.

8.44.1.3. Declaração fornecida pelo contratado atestando o produto.

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44.5. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação, previstos na lei de licitações.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários que executam atividades laborativas;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.828,75

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.828,75 (mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

Item	Preço de Referência
REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ONLINE - INTERMEDIÁRIA	R\$ 1.828,75 (mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167505;

II) Fonte de Recursos: 1050000142;

III) Programa de Trabalho: 215842;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: D8SAREVISTA;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO VILAS BOAS GUIMARAES

Responsável pela contratação direta

DRIELE CRISTINA GONCALVES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/10/2024 às 15:48:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 04. Mapa_de_Risco-_BRAS_NDICE_assinado-1_assinado__1_-2.pdf (208.82 KB)
- Anexo II - 07. Ficha_Cadastral_-_Andrei__1_-2.pdf (129.92 KB)
- Anexo III - COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR.pdf (71.42 KB)
- Anexo IV - DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE (1).pdf (153.17 KB)
- Anexo V - 09._pesquisa_de_preco_-_brasindice_assinado (2).pdf (175.6 KB)
- Anexo VI - 000._Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_BRASINDICE_assinado (2).pdf (137.44 KB)
- Anexo VII - 009._FUNDAMENTACAO_DA_ESCOLHA_-_BRASINDICE_assinado (2).pdf (182.87 KB)

**Anexo I - 04. Mapa_de_Risco-
_BRAS_NDICEassinado-1assinado__1_-2.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
“REGIÃO DAS BANDEIRAS”

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

- (X) Estudos Preliminares
(X) Termo de Referência / Projeto Básico
() Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01: Falta de capacidade técnica do fornecedor executar o contrato

Probabilidade ()1-Muito baixa ()2-Baixa (X)3-Média ()4-Alta ()5-Muito Alta

Impacto ()1-Muito baixa ()2-Baixa ()3-Média (X)4-Alta ()5-Muito Alta

Dano (multiplicação dos valores “marcados” em Probabilidade e Impacto)

1 Prestação de serviço de baixa qualidade (3 x 4 = 12 - Risco Alto)

Ação Preventiva

Responsável

1 Estabelecimento de condições de habilitação no edital com vistas a evitar a habilitação de empresas com pouca capacitação para honrar o contrato

Ch SALC

Ação de Contingência

Responsável

1 Aplicação das penalidades previstas em Edital

Fiscal Administrativo

RISCO 02: Rescisão contratual por descumprimento de cláusulas

Probabilidade ()1-Muito baixa ()2-Baixa (X)3-Média ()4-Alta ()5-Muito Alta

Impacto ()1-Muito baixa ()2-Baixa ()3-Média (X)4-Alta ()5-Muito Alta

Dano (multiplicação dos valores “marcados” em Probabilidade e Impacto)

1 Paralisação do serviço (3 x 4 = 12 - Risco Alto)

Ação Preventiva

Responsável

1 Acompanhamento da execução do contrato

Fiscal do Contrato

Ação de Contingência

Responsável

1 Elaboração de processo de contratação por dispensa de licitação com base no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21

Ch SALC/2ª RM

São Paulo/SP, 20 de junho de 2024.

THIAGO VILAS BOAS GUIMARÃES - MAJ
Presidente da Equipe de Planejamento de
Contratação

DRIELE CRISTINA GONÇALVES DA SILVA – 2º TEN
Membro da Equipe de Planejamento de
Contratação

Aprovo:

ADRIANO GIUNCHETTI PELUCIO - TEN CEL
Ordenador de Despesas do Comando do 2ª Região Militar

Anexo A – Matriz de Risco

I M P A C T O	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5
Classificação de riscos: - EXTREMO - ALTO - MÉDIO - BAIXO		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Anexo II - 07. Ficha_Cadastral_- _Andrei__1_-2.pdf

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00014918197

EMPRESA		
ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS E TECNICAS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201015055	22/10/1970	04/07/2024 16:33:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/10/1970	62.958.491/0001-35	

CAPITAL
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CONSELHEIRO NEBIAS	NÚMERO: 1071	
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS	COMPLEMENTO: A 1 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01203-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EDIÇÃO DE LIVROS E MANUAIS (CIENTÍFICOS, DIDÁTICOS, TÉCNICOS, LITERÁRIOS, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANNA MARIA ANDREI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 006.137.158-02, RG/RNE: 4712676, RESIDENTE À RUA DOUTOR VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, 106, APT. 71, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05415-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00
EDMONDO ANDREI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE ROMENA, CPF: 023.806.418-20, RG/RNE: 2038618, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 329, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00
SIMONA ANDREI, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.931.738-68, RG/RNE: 2773838 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULO, 329, APT. 111, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 243.883/02-0 SESSÃO: 30/10/2002

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 223.913/03-0 SESSÃO: 14/10/2003

CORREÇÃO DE CNPJ 62.958.491/0001-35

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANNA MARIA ANDREI FISCHMANN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.137.158-02, RG/RNE: 4712676, RESIDENTE À AL. CASA BRANCA, 491, APTO. 111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMONDO ANDREI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.806.418-20, RG/RNE: 2038618, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 329, APTO. 111, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 151.589/18-5 SESSÃO: 02/04/2018

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: REDISTRIBUICAO DO CAPITAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 510.092/19-6 SESSÃO: 23/09/2019

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANNA MARIA ANDREI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.137.158-02, RG/RNE: 4712676, RESIDENTE À RUA DOUTOR VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, 106, APTO. 71, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05415-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMONDO ANDREI, NACIONALIDADE ROMENA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.806.418-20, RG/RNE: 2038618, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 329, APTO. 111, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ATUALIZACAO DO NOME DO SOCIO EM FUNCAO DO DIVORCIO. REDISTRIBUICAO DE QUOTAS SOCIAIS. CONSOLIDACAO DA MATRIZ.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 003.546/23-8 SESSÃO: 09/01/2023

ADMITIDO SIMONA ANDREI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 307.931.738-68, RG/RNE: 2773838 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULO, 329, APTO. 111, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

REMANESCENTE ANNA MARIA ANDREI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 006.137.158-02, RG/RNE: 4712676, RESIDENTE À RUA DOUTOR VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, 106, APTO. 71, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05415-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMONDO ANDREI, NACIONALIDADE ROMENA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 023.806.418-20, RG/RNE: 2038618, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE DE PAULA, 329, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01229-903, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201015055
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/07/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 242060208, quinta-feira, 4 de julho de 2024 às 16:33:34.

Anexo III - COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR.pdf



São Paulo, 22 de outubro de 2024

PROPOSTA EMPENHO Nº 166.016

COMANDO DA 2 REGIÃO MILITAR

Av. Sargento Mário Kozel Filho

04005-903 São Paulo - SP

A/C. **Driele Cristina Gonçalves da Silva**

ITENS DE PRODUTO

Descrição	Cód.	QT	Valor Unit.	Valor Total
REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ONLINE - INTERMEDIÁRIA	14	1	1.828,75	1.828,75
				1.828,75

CONDIÇÕES GERAIS

Documento: Proposta 166.016	Valor Total: 1.828,75
Data de Emissão: 22/10/2024	Validade: 30/11/2024
Forma de Pagamento: Empenho O valor deverá ser depositado em conta corrente	Prazo de Pagamento: 60 dias
Nota fiscal: Venda com ND 339030	Publicação: Quinzenal
Dados Bancários: Banco Bradesco S.A. (237) Agência: 0296 – Br. de Limeira – SP Conta nº: 6443-2	Confirmação de Pagamento: Após o pagamento, nos enviar o comprovante de depósito por e-mail para baixa no sistema
	Prazo de entrega: após emissão da NF (envio por correio)

OBSERVAÇÕES

O valor deverá ser depositado em nossa conta: Banco Bradesco S.A. (237) Agência: 0296 - Br. de Limeira - SP Conta corrente: 6443-2 IR: 1,2% - CSLL: 1% - PIS COFINS: 3% - PIS PASEP: 0,65
--

Atenciosamente,

Elaine Barbosa

vendas@editora-andrei.com.br

Anexo IV - DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE (1).pdf

DECLARAÇÃO

O **SindJoRe - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo**, Entidade Sindical que representa a categoria econômica das **“empresas editoras de jornais e revistas e as empresas que produzem conteúdos jornalísticos e serviços de informações, em meio impresso, eletrônico ou digital”**, enquadradas na base territorial do Município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 54.204.946/0001-07, declara para os devidos fins que a **ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 62.958.491/0001-35, cuja sede fica estabelecida à Rua Conselheiro Nébias, 1071 – 1º. and – São Paulo – SP, é nossa Associada com a matrícula nº. **130** e, conforme informações prestadas pela mesma e os documentos existentes em nossos arquivos, é a única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, do **“Guia Farmacêutico BRASÍNDICE”**.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO JOSE SILVA PAZ
Data: 05/08/2024 15:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO JOSÉ SILVA PAZ

Diretor SindJoRe

Obs.: Declaração válida até 31 de dezembro de 2024.

(para confirmar a autenticidade, entre em contato pelo e-mail: sindjore@uol.com.br)

Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º. and. – Cjto. 1209 – CEP 01042-917 – São Paulo – SP
Fone: (11) 9 8985.8395 (somente msg de texto) – Site : www.sindjore.org.br

**Anexo V - 09._pesquisa_de_preco_-
_brasindiceassinado (2).pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR /1890)
“REGIÃO DAS BANDEIRAS”**

**RELATÓRIO DE
PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº65/2021–SEGES/ME.

OBJETO: A REVISTA BRASÍNDICE é um guia farmacêutico de distribuição quinzenal para assinantes. É publicada há mais de 50 anos em tiragem nacional, e encontra-se dividida em duas principais seções: (I) a primeira seção, em que divulga preços de medicamentos; e (II) a segunda seção, em que publica preços de materiais hospitalares enviados pelos fabricantes ou importadores. É relevante destacar que os preços de medicamentos publicados pela BRASÍNDICE são aqueles calculados e registrados pelos próprios laboratórios fabricantes na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e recebidos para publicação obrigatória nas revistas de preços, conforme exigido pelo Art. 6º da Res. 01/2019 da CMED. Nesta tabela há o preço de fábrica (PF) e o preço máximo ao consumidor (PMC), além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação. Dessa forma, a revista oferece dados de materiais e medicamentos, utilizados como referência de informações, destinado e direcionado a compras, faturamento, licitações, análise e auditoria de contas médico-hospitalares.

- **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 01/04/2024 – 18/10/2024
- **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
(☒)Média (☐)Mediana (☐)Menor Preço (☐)Outra:_____
- **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado na IN 65/2021–SEGES/ME:

() I-Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

() II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	R\$	UNIDAD E DE MEDIDA	QDE TOTAL
1	REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ONLINE - INTERMEDIÁRIA	1828,75	PCT	1

Foi observado o inciso I e II, art. 5º da IN 73/2020, porém não foi encontrado na pesquisa de Painel de Preços com as mesmas métricas necessárias para o estudo comparativo.

• ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, utilizado a única proposta comercial vigente e com base no Art. 2º da Instrução Normativa AGU nº01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no Art. 75, I ou II, e 3º parágrafo da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chegou-se ao:

Item	Preço de Referência
REVISTA BRASÍNDICE 12 MESES (24 EDIÇÕES) + BRASÍNDICE ONLINE - INTERMEDIÁRIA	R\$ 1828,75 (mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

- **ANEXOS:** A documentação comprobatória

São Paulo, SP, 28 de outubro 2024.

Marcela **Hitomi** Kaga Lima – 1º Ten

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação

Anexo VI - 000.
_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-
_BRASINDICEassinado (2).pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR /1890)
“REGIÃO DAS BANDEIRAS”**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. O presente documento tem por finalidade FORMALIZAR A DEMANDA pelos serviços de publicidade legal, os quais estão descritos neste documento.
2. Nos termos do que versa a Lei Federal nº 14.133/2021, solicito providências do Ordenador de Despesas no sentido de aprovar e autorizar a contratação da contratação.
3. Produto caracterizado como continuado.

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade	Valor	Pesquisado
01	Assinatura da revista BRASÍNDICE	227052	01	R\$ 1.828,75	Cotação direta com o fornecedor
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 1.828,75	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Poliana Costa Silva Andrade	Adj SRAM
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Driele Cristina Gaonçalves da Silva	Adj SRAM

São Paulo, 16 de outubro 2024.

Carolina Garcia Rocha – Cap
Chefe da Seção de Regulação e Auditoria de Contas Médicas,
Escalão de Saúde, Comando da 2º Região Militar

**Anexo VII - 009._FUNDAMENTACAO_DA_ESCOLHA_-
_BRASINDICEassinado (2).pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR /1890)
"REGIÃO DAS BANDEIRAS"**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

1. Conforme Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU, os serviços de publicidade legal da Administração Pública podem ser contratados, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75 Inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade	Valor	Pesquisado
01	Assinatura da revista BRASÍNDICE	227052	1	R\$ 1.828,75	Orçamento direto com o fornecedor
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 1.828,75	

2. Razão de escolha da contratada.

O Escalão de Saúde do Comando da 2ª Região Militar possui uma seção responsável pela Auditoria de Contas Médicas, onde a equipe responsável faz a adequação necessária dos valores cobrados para inibir distorções de contas médicas pela OCS/PSA e demais despesas geradas nas Organizações Militares. A fim de auditar de forma legal, faz-se necessária a assinatura da REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE (24 edições) + BRASÍNDICE ONLINE, a qual possui preços de medicamentos e produtos para a Saúde.

A REVISTA BRASÍNDICE é um guia farmacêutico de distribuição quinzenal para assinantes. É publicada há mais de 50 anos em tiragem nacional, e encontra-se dividida em duas principais seções: (I) a primeira seção, em que divulga preços de medicamentos; e (II) a segunda seção, em que publica preços de materiais hospitalares enviados pelos fabricantes ou importadores. É relevante destacar que os preços de medicamentos publicados pela BRASÍNDICE são aqueles calculados e registrados pelos próprios laboratórios fabricantes na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e recebidos para publicação obrigatória nas revistas de preços, conforme exigido pelo Art. 6º da Res. 01/2019 da CMED. Nesta tabela há o preço de fábrica (PF) e o preço máximo ao consumidor (PMC), além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação. Dessa forma, a revista oferece dados de materiais e

medicamentos, utilizados como referência de informações, destinado e direcionado a compras, faturamento, licitações, análise e auditoria de contas médico-hospitalares.

Cumpra-se destacar ainda que o “Manual de Auditoria Médica do Exército Brasileiro”, o qual tem por finalidade auxiliar as UG/FuSEx nas atividades de auditoria realizadas na rede credenciada e dentro das Organizações Militares de Saúde, salienta que a BRASÍNDICE é um dos documentos a serem utilizados pelo auditor em suas atividades diárias (conforme documento em anexo desse processo). Assim, a aquisição dessa revista também possibilitará a padronização das ferramentas utilizadas no âmbito do Exército Brasileiro e uniformização do banco de dados.

Ressalta-se ainda que a contratação da REVISTA BRASÍNDICE visa evitar pagamentos indevidos e consequente perda de recursos, por meio do processo de consulta à Pesquisa de Preços de Medicamentos e Materiais Hospitalares. A disponibilização da revista possibilitará a correta abordagem de valores dos medicamentos e materiais de saúde utilizados pelos prestadores de serviços de saúde, evitando possíveis distorções, além de controlar a qualidade dos serviços e, sobretudo zelar pelo criterioso emprego dos recursos financeiros. Por fim, destaca-se que a REVISTA BRASÍNDICE é utilizada diariamente na Seção de Regulação e Auditoria de Contas Médicas neste Comando, não sendo necessário emprego de recursos para treinamento de orientação da equipe, já que essa se encontra habituada com a utilização desse banco de dados.

3. Justificativa de preço.

Os valores encontrados estão justificados no Relatório de Pesquisa de Preços, o qual utilizou as orientações normativas vigentes para confecção da pesquisa de preços e priorizou os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

4. Pelo exposto acima, considera-se nesse relatório o nos argumentos apresentados a justificativa pela escolha desta Empresa e solução como um todo para o processo.

São Paulo, 16 de outubro 2024.

CAROLINA GARCIA ROCHA – Cap

Chefe da Seção de Regulação e Auditoria de Contas Médicas

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o processo e autorizo a contratação por inexigibilidade de Licitação do Objeto descrito no ETP, TR e documentos relacionados com este processo NUP 64287016644202419 / UASG 16048835/2024.

ADRIANO GIUNCHETTI PELUCIO – TC

Ordenador de Despesas Delegado do Comando da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro